



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
Nº 4.673	013	

LEI MUNICIPAL Nº 4.673

Autoriza o poder executivo desafetar e doar bens públicos ao Fundo de Arrendamento Residencial com encargos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar os imóveis de sua propriedade a seguir descritos:

I – “Área 6” - situada no Bairro Três Poços, com área de 26.009,00 m², com as seguintes características e confrontações; Partindo do ponto “A1” Frente para a Av. Paulo Erlei Alves Abrantes até o ponto “A2” mede 10,67m, do ponto “A2” confrontando com a área n.º “6-2” até o ponto “E”, sendo que do ponto “A2” ao ponto “B” mede 45,59m, do ponto “B” ao ponto “C” mede 29,03m, do ponto “C” ao ponto “D” mede 10,10m, do ponto “D” ao ponto “E” mede 22,62m, do ponto “E” confrontando com a área n.º “6-1” até o ponto “H” sendo, que do ponto “E” até o ponto “F” mede 19,93m, do ponto “F” até o ponto “G” mede 125,36m, do ponto “G” até o ponto “H” mede 54,43m, do ponto “H” confrontando com a “RFFSA” até o ponto “J”, sendo que do ponto “H” até o ponto “I” mede 149,29m, do ponto “I” ao ponto “J” mede 34,63m, do ponto “J” confrontando com a área n.º “7 remanescente” até o ponto “L” mede 126,18m, do ponto “L” confrontando com a área n.º “7 remanescente” e a área n.º “6-3” até o ponto “A” mede 75,94m, do ponto “A” confrontando com a área n.º “6-3” até o ponto “A1”, fechando a poligonal no ponto de partida mede 51,75m, com ÁREA TOTAL: 26.009,03m². devidamente transcrito no Registro de Imóveis sob o n.º 32510 do Cartório do 1.º Ofício de Volta Redonda-RJ. Inscrição Municipal 3.208.0198.000.7, com valor venal de R\$ 259.189,64 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

II – Lote de terra n.º 19 - situado no Bairro Jardim Belmonte, com área de 1.012,00 m², com 23,00m de frente para a Rua Projetada, atual Rua L, pelos fundos com o lote 25 mede também 23,00m, pelos lados confrontando com o lotes 18, atual Rua Jose de Souza Ramos e 20 mede 44,00m, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do Cartório do 2.º Ofício de Volta Redonda-RJ. Inscrição Municipal 4.209.0019.000.0, com valor venal de R\$ 17.597,12 (dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos).

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 921
DE 06 / 05 / 2010

IVANILTON PEREIRA DA SILVA



LEI MUNICIPAL Nº 4.673

III – Lote de terra n.º 25 - situado no Bairro Jardim Belmonte, com área de 1.920,00m² medindo 20,00m de frente para a Rua Gumercindo A. de Souza, pelo lado direito confinando com a chácara 26 mede 101,00m; pelo lado esquerdo, confinando com a chácara 24 mede 91,00m ; nos fundos confinando com a chácara 19 mede 23,00m, devidamente transcrito no Registro de Imóveis sob o n.º 8497 do Cartório do 2.º Ofício de Volta Redonda-RJ. Inscrição Municipal 4.209.0025.000.3, com valor venal de R\$ 33.388,85 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

IV – Lote de terra n.º 26 - situado no Bairro Jardim Belmonte, com área de 2.560,00m² medindo 25,00m de frente para a Rua Gumercindo A. de Souza, pelo lado direito confinando com a chácara 27 mede 104,00m; pelo lado esquerdo, confinando com a chácara 25 mede 101,00m ; nos fundos confinando com a atual Rua José de Souza Ramos, mede 28,00m, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do Cartório do 2.º Ofício de Volta Redonda-RJ. Inscrição Municipal 4.209.0026.000.9, com valor venal de R\$ 44.514,47 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).

V – Lote de terra n.º 40 - situado no Bairro Jardim Belmonte, com área de 1.700,00 m², com 42,00m de frente para a Rua Projetada, atual Rua M, frente para a Rua Projetada, Atual Gumercindo A. de Souza 14,00m em curva e 17,50m em linha reta; pelo lado confrontado com a chácara 39 mede 12,00m, pelo outro lado confrontando com a chácara 41 mede 50,00m, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do Cartório do 2.º Ofício de Volta Redonda-RJ. Inscrição Municipal 4.209.0040.000.5 , com valor venal de R\$ 29.560,39 (vinte e nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos).

VI – Lote de terra n.º 41 - situado no Bairro Jardim Belmonte, com área de 1.000,00m² medindo 20,00m de frente para a Rua M, pelo lado direito confinando com a chácara 40 mede 50,00m; pelo lado esquerdo, confinando com a chácara 42 mede 50,00m ; nos fundos confinando com a chácara 39 mede 20,00m, devidamente transcrito no Registro de Imóveis sob o n.º 12382 do Cartório do 2.º Ofício de Volta Redonda-RJ. Inscrição Municipal 4.209.0041.000.0, com valor venal de R\$ 17.388,46 (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

VII- Lote de terra n.º 42 - situado no Bairro Jardim Belmonte, com área de 1.000,00m² medindo 20,00m de frente para a Rua M, pelo lado direito confinando com a chácara 41 mede 50,00m; pelo lado esquerdo, confinando com a chácara 43 mede 50,00m ; nos fundos confinando com a Chácara 39, mede 20,00m, devidamente transcrito no Registro de Imóveis sob o n.º 12383 do Cartório do 2.º Ofício de Volta Redonda-RJ. Inscrição Municipal 4.209.0042.000.6, com valor venal de R\$ 17.388,46 (dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

VIII - Lote de terra n.º 43 - situado no Bairro Jardim Belmonte, com área de 1.000,00m² medindo 20,00m de frente para a Rua M, pelo lado direito confinando com a chácara 42 mede 50,00m; pelo lado esquerdo, confinando com terras do loteamento Jardim Belmonte mede 50,00m ; nos fundos confinando com a Chácara 39, mede 20,00m, devidamente transcrito no Registro de Imóveis sob o n.º 12384 do Cartório do 2.º Ofício de Volta



LEI MUNICIPAL Nº 4.673

Redonda-RJ. Inscrição Municipal 4.209.0043.000.1, com valor venal de R\$ 17.388,46 (dezesete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis desafetados, nos termos do Art. 1.º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal n.º 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal 11.977/2009.

Artigo 3.º - Os imóveis ora doados, deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e integrarão os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

I – Não integre o ativo da CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III – Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não seja dado em garantia de débito de operação da CEF;

V – Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiado que possam ser;

VI – Não sejam, sobre ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus real.

Artigo 4º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Artigo 5º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.673	016	10

04.

LEI MUNICIPAL Nº 4.673

Artigo 6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Volta Redonda, 04 de maio de 2010.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 027/10
Autor: Prefeito Municipal

